CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARA'

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90.

Súmula - ESTABELECE, de acordo com Lei Orgânica do Município de Cambará de 05 de abril de 1990 , Art. 12º das Disposições Transitórias, o uso do Ponto de ' Taxi, dentro do Terminal Rodoviário e dá outras providên-' cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO' DO PARANÁ, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-' guinte Lei Complementar:

ART. 1º - O uso do Ponto de Taxi, dentro do Terminal Rodoviário será utilizado pelos Motoristas de Taxi que fazem ponto na BR 369, defronte ao mesmo.

ART. 2º - Os taxistas poderão ser escolhidos livremente pelos passageiros.

ART. 3º - Os taxistas deverão manter o Ponto, sempre em perfeitas condições de higiene e asseio, bem' como conservarem as árvores ali plantadas.

ART. 4º - Os taxistas deverão permanecerem no Ponto de Taxi ou dentro dos veículos, ficando proibida a permanência dentro do prédio do Terminal.

ART. 5º - Os taxistas poderão se utilizar da água e dos banheiros do Terminal Rodoviário.

ART. 6º - Obrigatoriamente deverão os Taxistas manterem plantão durante a noite, da forma como me-' lhor lhes convierem.

ART. 7º - Qualquer veículo particular poderá circular pelo Ponto para embarque ou desembarque não ' podendo ficar estacionado por mais de 05 (cinco) minutos.

ART. 8º - Só poderá circular pelo Ponto de Taxi veículos de porte pequeno, que transportem passa-'

passageiros.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará, 04 de junho de 1.990.

RONALDO REBELATO
vereador

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal - Nesta.

Requeremos a V. Exa,m prorrogação de prazo de mais 20 dias, para que seja amitido parecer no Projeto de Lei Complementar 02/90.

Em 16 de agosto de 1.990

Comissão de Justiça e Redação

- José Ferdi...
- Pinos...
-

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Parecer em separado

Lei Complementar 02/90.

Paulo Roberto dos Anjos, membro da Comissão de Justiça

Parecer. Sou de parecer que se aprove o Projeto de Lei Complementar 02/90, em sua forma original.

Paulo Roberto dos Anjos
Vereador

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Projeto de Lei 02/90 (Complementar)

Relator . Airton Kotaro Anabuki

o parecer é meu relatório.

PARECER: O PROJETO OBEDECEU OS TRAMITES LEGAIS, COM A DEVIDA PUBLICAÇÃO EM EDITAL. NOSSO PARECER É DE QUE O MESMO SEJA ENVIADO PARA O PLENÁRIO.

Comissão de Justiça e Redação

Em 27 de agosto de 1.990.

José Frediani

Airton Kotaro Anabuki

Paulo Roberto dos Anjos